



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Autoriza a Câmara de Vereadores do município dos Palmares a contratar estagiários e dá outras providências.

DO RELATÓRIO:

Vem à análise conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmares, que dispõe sobre a autorização para contratação de estagiários no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

O projeto estabelece os critérios para a seleção e admissão de estagiários, observando a necessidade de compatibilidade das atividades com a formação acadêmica do estudante, bem como a vedação ao vínculo empregatício, conforme determina a legislação aplicável.

DO PARECER:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 246 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** o estudo e apreciação das matérias que detenha natureza financeira e orçamentária.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

Por sua vez, compete à **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitem pela Casa Legislativa, o que estão presentes todos os requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



De início, é mister pontuar que nos termos do art. 247 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Justiça e Redação o estudo e análise das propostas legislativas apresentadas, a partir do seu aspecto de constitucionalidade e legalidade.

Desta forma, por meio da análise feita na presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, vislumbramos a sua legalidade, tendo em vista a referida propositura não trazer dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

DAS CONCLUSÕES:

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante na presente proposta legislativa, por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e melhor técnica legislativa, bem como observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, atender aos princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, motivo pelo qual concluímos por sua plena APROVAÇÃO, respeitando opiniões contrárias.

DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Amós Nérias Pereira	
Relator: Abraão José dos Santos	
Membro: Walter Batista Filho	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DOS PALMARES

Praça Maurity, S/N - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 | Telefone: (81) 3661-0333 | site: www.palmares.pe.leg.br | email: camaramunicipaldospalmares@gmail.com